

**LEI Nº 593/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a

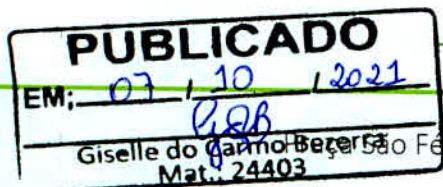
Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	250.000,00
2. Obras civis, instalações e montagens	4.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	-
4. Serviços técnicos especializados	-
5. Softwares	-
6. Móveis e Utensílios	-
7. Iluminação Pública	375.000,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	-
9. Sistema de Georreferenciamento	-
10. Outros: Placas Fotovoltaicas	375.000,00
<b>Total Financiado (R\$)</b>	<b>5.000.000,00</b>

Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 07 de outubro de 2021.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

**Prefeito**

*George do Carmo Bezerra*  
-PREFEITO-

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

**PUBLICADO**

EM: 07 / 10 / 2021

*gob*  
Giselle do Carmo Bezerra  
Mat.: 24403

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**